



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.427 DE 20 DE MAIO DE 2019

### “Autoriza doação de imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel, de sua propriedade, localizado no Distrito Industrial, à Rua 307, esquina com a Rua 304, s/nº, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 2.189,77 m<sup>2</sup> (dois mil cento e oitenta e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados) à empresa **ELMA MOREIRA DE SOUZA**, CNPJ nº 28.433.077/0001-74, estabelecida à Rua 305 nº 237, Distrito Industrial, nesta cidade, atuante no ramo de recuperação de materiais, sucatas de alumínio e materiais plásticos.

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 304, numa extensão de 12,00 metros e Rua 307, numa extensão de 24,90 metros; aos fundos com HS Artefatos e Comércio Ltda., numa extensão de 22,50 metros; à direita com o ACR Estruturas Metálicas Ltda., numa extensão de 50,00 metros, mais 20,06 metros em linha quebrada, mais 21,60 metros em linha quebrada, totalizando 76,40 metros; à esquerda com o Município de Ibiá, numa extensão de 76,40 metros.

**Art. 2º** - A donatária será imitida na posse precária do imóvel a partir da publicação da presente lei, através de termo respectivo, e terá prazo de 12 (doze) meses para a execução de todas as obras de infraestrutura para instalação da empresa, que deverá ser precedida de Alvará de Licença para Construção.

**§1º** - O prazo de que trata o art. 2º poderá ser prorrogado por até igual período, desde que justificado e comprovado por relatório técnico do engenheiro responsável pelas obras, da impossibilidade de conclusão no prazo inicial.

#### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-  
SENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 27/05/2019

GABINETE DO PREFEITO

40  
M. Med



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

**§2º** - Não será admitida a justificativa e/ou comprovação, caso se referir a questões financeiras ou falta de capital para conclusão do empreendimento.

**§3º** - O aditamento de que trata o §1º terá sua contagem iniciada a partir do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo inicial, e sua concessão será efetuada a através de Decreto do Poder Executivo, não cabendo nova prorrogação.

**Art. 3º** - A donatária somente poderá utilizar o imóvel para atingir a um fim social de forma a possibilitar a manutenção de suas atividades constantes do contrato social.

**Parágrafo único** - Fica proibida a cessão, doação ou alienação a qualquer título, do imóvel ou parte dele a terceiros, vedada também, a dação em garantia para quaisquer fins.

**Art. 4º** - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, alienação, doação, dação em pagamento ou em garantia, no todo ou em parte, pela donatária, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade na sua utilização;

III – renúncia expressa ou tácita da construção ou utilização da área no prazo fixado no art. 2º.

IV – descumprimento de quaisquer das normas contidas na presente lei.

**Parágrafo Único** – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 4º, bem como os termos contidos no art. 3º.

**Art. 5º** - A donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, somente após a conclusão das obras de que trata o art. 2º, declarada expressamente pela fiscalização do departamento responsável, de que a execução atendeu plenamente o projeto apresentado, com a expedição de habite-se, correndo às suas expensas as despesas com a

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-  
SENTE, NESTA DATA  
IBIÁ, 27 / 05 / 2019  
GABINETE DO PREFEITO

*Off. Leod*

*meu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de até dois anos, nos moldes fixados no art. 2º.

Ibiá/MG, 20 de Maio de 2019

**Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO	
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-	
SENTE, NESTA DATA	
IBIÁ, <u>27/05/2019</u>	
GABINETE DO PREFEITO	